



LEI Nº 931/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 679/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 679/2009, de 03 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Compete ao Departamento de Engenharia, a Coordenadoria de Meio Ambiente e Agricultura, a Defesa Civil e o Setor de Fiscalização Municipal através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo.”

Art. 2º - O Artigo 12 da Lei nº 679/2009, de 03 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - O munícipe poderá efetuar, nas vias e logradouros públicos, às suas expensas, o plantio de árvores defronte à sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências desta lei e com o prévio assentimento do Departamento Municipal de Engenharia e da Coordenadoria de Meio Ambiente e Agricultura em requerimento formulado e protocolado pelo interessado.”

Art. 3º - O inciso I do Artigo 17 da Lei nº 679/2009, de 03 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“I em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra a critério da Prefeitura Municipal de Ubarana, por intermédio do Departamento de Engenharia e Coordenadoria do Meio Ambiente e Agricultura;”

Art. 4º - O incisos II e III do Artigo 18 da Lei nº 679/2009, de 03 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“[...]”

II Empresa devidamente inscrita no município, tecnicamente capacitadas para tais atividades;

III mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do Setor de Engenharia e da Coordenadoria do Meio Ambiente e Agricultura, cujas atribuições específicas contenham as arborização urbana, dentro da estrutura orgânica do poder executivo;”



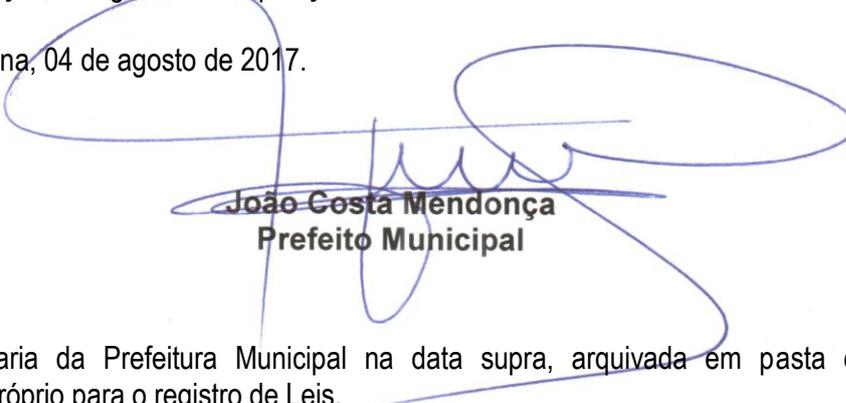
Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício seguinte ao da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 04 de agosto de 2017.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.